

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 039-03/2023

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três foi analisado o processo administrativo nº 15853/2023, da Secretaria do Meio Ambiente, no qual está colocado o pedido nº 4121/2023, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO “VI SUSTENTAR NO DIA 04 DE JUNHO, NO PARQUE NEY ARRUDA. Diante disto, tendo em vista o Parecer Jurídico, dando conta da notória especialização e inviabilidade da competição por licitação, de forma que a contratação poderá ser efetuada mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com amparo nas disposições do art. 74, II da Lei 14.133/21, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, indica-se a contratação da empresa **BALDASSON E MIOTTO COMERCIAL E CULTURAL LTDA**, CNPJ nº **11.777.330-0001/04**, que apresentou o preço para a contratação do serviço ao valor total de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**. Desta forma, havendo dotação orçamentária, entendemos que as exigências legais estão contempladas, podendo a contratação ser feita mediante inexigibilidade de licitação, com amparo nas disposições do art. 74, II da Lei 14.133/21. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Prefeito do Município de Lajeado/RS.

Homologo e adjudico, em __/__/2023.

Marcelo Caumo
Prefeito

Henrique Pinto Reali
Sub-Procurador
OAB/RS 121.000

Laura Periolo Sudbrack
Procuradora Assistente
OAB/RS 110.593

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302

Documento assinado digitalmente por
NATANAEL ZANATTA
Date: 02/06/2023 11:51:53

Documento assinado digitalmente por
MARCELO CAUMO
Date: 02/06/2023 11:53:08